



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n. 138/2013
Processo n. 148-84.2011.6.04.0008- Classe 30
Recurso Eleitoral Inominado
Recorrente: Samuel Pereira de Castro
Advogado: Aldo Soares Evangelista OAB/AM A427
Recorrido: Ministério Público Eleitoral
Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL. REJEIÇÃO. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DUPLA FILIAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Tendo em vista tratar-se de matéria administrativa não há óbice à juntada de documentos na fase recursal. Preliminar Rejeitada. (Precedente Acórdão TRE/AM nº 132/2012)
2. Há prova documental de que o recorrente sequer se filiou a um segundo partido, no caso o Partido Verde, afastando qualquer duplicidade de filiação com o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.
3. Recurso Provido.

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pelo provimento do Recurso Eleitoral, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 22 de abril de 2013.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Presidente

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por SAMUEL PEREIRA DE CASTRO contra decisão do Juízo da 8ª Zona Eleitoral – Coari/AM, que anulou as filiações partidárias em seu nome.

Aduz, em síntese, que no mês de outubro de 2011 filiou-se ao PTB e que nunca se filiou ao Partido Verde – PV, como faz prova a declaração expedida pelo vice-presidente do Partido Verde.

Argumenta que não se pode exigir do recorrente comprovante de desfiliação, uma vez que nunca havia se filiado ao Partido Verde, razão pela qual requer seja a reformada a sentença.

Contrarrazões do Ministério Público Eleitoral pelo improvimento do recurso.

Em seu parecer, a Procuradoria Regional Eleitoral suscita a preliminar de impossibilidade de juntada de novos documentos em sede recursal. No mérito, opina também pelo improvimento.

Os presentes autos passaram para minha relatoria, após o término do biênio do Juiz Mário Augusto Marques da Costa.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

O presente recurso é tempestivo e manejado por quem tem interesse e legitimidade, por isso dele conheço.

I - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS NA FASE RECURSAL.

Foi suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral a preliminar de impossibilidade de juntada de documentos novos na fase recursal.

A preliminar não merece prosperar.

Por meio do Acórdão nº 132/2012, da relatoria do Juiz Rosselberto Himenes, esta Corte passou a entender que nos recursos que versam sobre matéria administrativa, como é o caso dos presentes autos, não há óbice à juntada de documentos na sede recursal.

Esse entendimento foi confirmado em outros julgados, como o Acórdão nº 219/2012, da relatoria do Des. Aristóteles Lima Thury, e do Acórdão nº 276/2012, de minha relatoria.

Assim, firme na jurisprudência deste Tribunal, voto pela rejeição da preliminar.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

II. MÉRITO

O recurso merece provimento.

Verifica-se dos autos, que há prova documental de que o recorrente sequer se filiou a um segundo partido, no caso o Partido Verde, o que, sem sombra de dúvidas, afasta qualquer duplicidade de filiação com o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Nada obstante tenha a declaração sido firmada pelo Vice-Presidente do Partido Verde, tal fato não retira a força probante do documento colacionado, uma vez que a afirmação nele contida é suficiente para ilidir a existência de dupla militância partidária e foi dada por um dos dirigentes da sigla partidária no município de Coari.

Por essas razões, voto pelo provimento do recurso para determinar a regularização da filiação do recorrente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e excluir o registro referente ao Partido Verde - PV.

É como voto.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à zona de origem para cumprimento desta decisão e arquivamento.

Manaus, 22 de abril de 2013.

Juiz VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES
Relator